

Resposta ao e-mail enviado para o Agrupamento Vertical de Escolas Barbosa du Bocage, solicitando um parecer sobre as propostas de lei, nº634/X (PCP), que “Estabelece o regime de aplicação da Educação Sexual nas escolas” e o 660/X (PS), que estabelece o regime de educação sexual em meio escolar.

Antes de mais de referir que o vosso e-mail, chegou somente a 09 de Março ao nosso agrupamento. Os elementos do Projecto de Educação para a Saúde tiveram acesso às referidas propostas apenas no dia 12. Mais, o momento para nos debruçarmos sobre os documentos não é dos melhores, visto que o trabalho ascende (momento de avaliação de alunos, entre outros) e o prazo concedido para o leitura e discussão das mesmas, foi curto.

Em virtude à solicitação feita, a equipa que integra o *Projecto de Educação para a Saúde*, do referido agrupamento, envia algumas considerações.

Pretendemos referir antes de mais, que a temática encontra-se abrangida no Currículo do Ensino Básico (2º e 3º Ciclo). Como tal, algumas turmas abordam a temática em áreas curriculares disciplinares e não disciplinares. Acrescenta-se, os elementos que integram o Projecto consideram bastante útil a criação de gabinetes de atendimento, mas o presente agrupamento já dispõe de um, existindo uma enfermeira para o atendimento.

#### **Nº634/X (PCP), que “Estabelece o regime de aplicação da Educação Sexual nas escolas”**

- Um programa interdisciplinar de Educação Sexual é útil, contudo não deverá haver uma “imposição” de horas de abordagem da temática, nas áreas curriculares não disciplinares. Quanto a este ponto considera-se sim, importante uma proposta de número de horas.
- na página 6, artigo 4º, ponto 2: ...a criação de mecanismos e a realização de acções de promoção da Educação Sexual.....deverão contar, não só com a colaboração dos órgãos de gestão, como também da comunidade local e organizações não governamentais.

#### **Nº 660/X (PS), que “estabelece o regime de educação sexual em meio escolar”**

- na página 4, artigo 3º, ponto 1, a temática integra-se no âmbito da educação para a saúde nas áreas curriculares disciplinares \* e não disciplinares. (\* uma vez que o tema integra os conteúdos de Ciências da Natureza e Ciências Naturais)
- na página 7, artigo 6º- os elementos do grupo, não concordam com a obrigatoriedade do número de horas. Cada docente/ Conselho de Turma deverá ter em conta a especificidade de cada turma/ meio local onde a escola se encontra inserida;
- Na página 9, artigo 9º, ponto 1, ...deve-se incluir as organizações não governamentais (igualmente apontado no artigo 11º)

Esperamos que este nosso parecer vos ajude e contribua na elaboração de um projecto, cujo objectivo para a Promoção da Saúde Sexual nas escolas, com aplicação transversal e interdisciplinar.

Com os nossos melhores cumprimentos  
A Equipa do Projecto de Educação Sexual  
da Escola Básica 2,3 de Bocage.